



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Ofício nº 351/2013
Gabinete do Prefeito

Itamogi/MG, 22 de julho de 2013.

Exmo. Sr.
Oilson Rosa Pereira
DD. Presidente
Câmara Municipal de Itamogi
Itamogi - MG

Assunto: Envia Projeto de Lei para apreciação

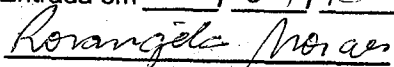
Excelentíssimo Presidente,

Vimos pelo presente enviar a V.Exa. Projeto de Lei que cria o Centro Municipal de Educação Infantil Arísia Fortuna de Oliveira.

Sem mais para o momento, despedimo-nos enviando cordiais saudações.

Atenciosamente,


OSMAIR MARTINS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG
Correspondência Recebida
Protocolo n.º 00205/2013
Entrada em 22/07/13

Encarregado

Recebido: 15:30



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Projeto de Lei nº 0025 /2013, de 22/07/2013.

“Cria o CEMEI - Centro Municipal de Educação Infantil Arísia Fortuna de Oliveira”

O Prefeito Municipal de Itamogi/MG, **Osmair Martins**:

Faz saber que o Povo de Itamogi/MG, por intermédio de seus representantes legais - a Egrégia Câmara de Vereadores-, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o CEMEI - Centro Municipal de Educação Infantil Arísia Fortuna de Oliveira, construído nesta Cidade à Rua Antônio Vieira Tigrão nº 725, com recursos oriundos de convênio nº 657134/2009 celebrado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aparentagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil - PROINFÂNCIA e de conformidade com os termos nele fixados.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas constantes do orçamento vigente e já previstas para a referida unidade educacional.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE; e

CUMPRA-SE.

Itamogi, 22 de julho de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG
Correspondência Recebida
Protocolo n.º 00205/2013
Entrada em 22/07/13
Rosângela Moraes
Encarregado

OSMAIR MARTINS
Prefeito Municipal

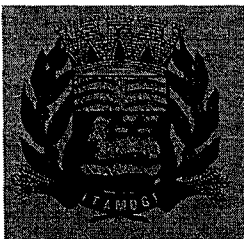
encômios, não sendo demais realçar que homenagem feita àquela Professora, cuja vida foi inteiramente dedicada ao magistério público, é mais que justa e merecedora de aplausos.

Assim, esperando contar mais uma vez com a valiosa cooperação desta Casa de Leis, encaminho-vos, para apreciação e deliberação, o incluso Projeto de Lei, aguardando, confiante, por sua aprovação, a fim de que, uma vez aprovado e atestada a existência jurídica do órgão, possamos encaminhá-lo à Secretaria de Estado de Ensino e, assim, possamos dar inícios aos trabalhos que naquela unidade escolar serão desenvolvidos, beneficiando um sem número de crianças.

Na oportunidade, renovo as V. Exas. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

OSMAIR MARTINS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Mensagem ao Projeto de Lei nº 0025 /2013, de
22/07/2013, que cria o CEMEI - Centro Municipal
de Educação Infantil Arísia Fortuna de Oliveira”

EGRÉGIA CASA LEGISLATIVA!

EXMO. SR. PRESIDENTE!

NOBRES EDIS!

Com o prazer de dirigir-me as vossas presenças, encaminho-
vos o incluso Projeto de Lei Municipal n. 0025 /2013, que cria o
Centro Municipal de Educação Infantil “Arísia Fortuna de Oliveira”.

Em que pese a nomeação do apêndice administrativo já ter
sido objeto do **Projeto de Lei Municipal n. 021/2013**, de autoria do nobre
Edil Marcos Aparecido Silva, é inafastável necessidade a aprovação de um
Projeto de Lei criando o antes mencionado apêndice administrativo, não
sendo suficiente apenas nominá-lo.

É preciso dar existência jurídica ao órgão, o que, entretanto,
somente pode ser feito - a teor do que dispõe o **Art. 84, Inciso VI, alínea
“a”**, da nossa **Constituição Federal**, aplicável, “*ex vi*”, do Princípio da
Simetria à Lei Orgânica Municipal -, por meio de Projeto de Lei de
iniciativa privativa do Prefeito Municipal.

Ademais, a ausência de Lei aprovando a criação do órgão,
poderá acarretar a sua inexistência jurídica perante à Secretaria de Estado
de Educação, inviabilizando o seu funcionamento e trazendo prejuízos à
toda a coletividade.

Em que pesem os aspectos acima acentuados, prevalecerá,
para todos os efeitos, a titulação do órgão como “**CENTRO DE
EDUCAÇÃO INFANTIL ARÍSIA FORTUNA DE OLIVEIRA**”,
conforme pretendido pelo nobre vereador **Marcos Aparecido Silva**, cuja
atuação nessa Casa Legislativa é digna de nota e merecedora dos maiores